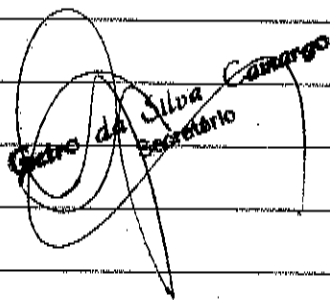


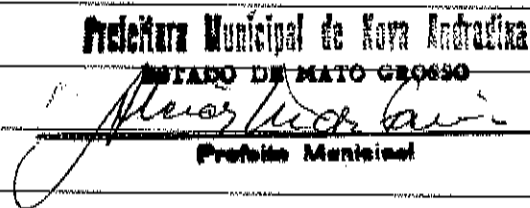
Artigo 3º - A suplementação refere-se ao Código 3.1.2.112 - Serviços Em Regime de Programação Especial.

Artigo 4º - Constitue recurso para o mencionado artigo 1º o excesso de arrecadação que se verificar no corrente ano financeiro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Novo Andradina - mt - Sancionada em 2 de Dezembro de 1973

  
Gilvan Campos  
Secretário

  
Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeito Municipal

Lei nº 317/73.

Alcides Moraes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Andradina sancionou e promulgou a seguinte Lei;

Autoriza o Poder Executivo a Pagar o 13º Salário aos Servidores e Funcionários deste Município Crédito Especial.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o 13º Salário aos Servidores, bem como aos funcionários referentes ao exercício de 1973.

Artigo 2º - o pagamento referido no artigo 1º é para dar cumprimento ao que prescreve a C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadaria Municipal o crédito especial no valor de CR\$ 21.576,00 (Vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros).

Artigo 4º - Fica assim distribuído os pagamentos constantes nesta Lei:

|                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| Camara Municipal                  | CR\$ 720,00   |
| Gabinete do Prefeito              | CR\$ 440,00   |
| Secretaria Geral                  | CR\$ 2.012,00 |
| Serviço de Saude                  | CR\$ 160,00   |
| Serviço da Fazenda                | CR\$ 700,00   |
| Setor de Tributação               | CR\$ 670,00   |
| Recursos Naturais e Lago Pecuario | CR\$ 834,00   |
| Setor de Cemiterio                | CR\$ 275,00   |
| Serviço de Obras e Viaggio        | CR\$ 5.544,00 |
| C.t. n. 1                         | 0 10          |

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| a). Serviços de Educação e Cultura | US\$ 758,00 |
| b). Serviços Diversos              | US\$ 289,00 |
| c). Ponta de Lidade                | US\$ 880,00 |
| d). - Tesouraria                   | US\$ 880,00 |
| e). - Secretária Geral             | US\$ 905,00 |

Artigo 5º - O artigo 4º desta Lei, está assim dividido sem referências resume servidores e de cumprimento a prestação de C.L.T. as em referência a-b-c-d-e! Abono aos funcionários.

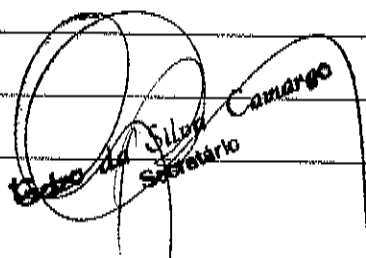
Artigo 6º - O crédito especial no artigo 2º fica assim resumido: 13º Salário.

|             |                |
|-------------|----------------|
| 13º Salário | US\$ 17.865,00 |
| Abono       | US\$ 3.711,00  |
| total       | US\$ 21.576,00 |

Artigo 7º - Para a abertura do crédito exposto nesta Lei, o mesmo correrá pelo exco de arrecadação que se verifica no presente exercício financeiro.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação (19/00) das as disposições em contrário.

N. Andradina - Mt. Sancionada em 02 de Dezembro de 1973

  
Wilson Camargo  
Secretário

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
  
Prefeito Municipal